

Proc. 19 447 - 43

1944

CJT-397-44
GR/1000

Constitue nulidade de atos decisórios e inobservância de formalidade processual de caráter essencial

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Indústrias Balja-Flor S.A. interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Delfim Maria Ribeiro de Oliveira contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso, interposto, como está, nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que tem inteira procedência a preliminar de nulidade arguida pela recorrente, por isso que, tendo a Junta de Conciliação e Julgamento tomado o voto do suplente de vogal, que não havia assistido à instrução do feito, é de se supor a possibilidade de prejuízo para a reclamada, por se tratar de suplente de vogal representante de empregador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, anulando os atos decisórios, determinar a baixa do processo à Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que esta julgue o mérito da reclamação, reconhecida, como se acha a qualidade de empregado do reclamante.

Cidade de Janeiro, 23 de Junho de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
b) Gréa Matta	Relator
c) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em
Público no Diário Oficial em 22/7/44.